AFIXADO
EM: 26/12/12
Daniele Carlos Lourenço
MAT 21500

PREFEITURA DE MARACANAÚ

**LEI Nº 1.930, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**Cria o Instituto de Previdência do Município de Maracanaú – IPM-MARACANAÚ, autarquia responsável pela administração do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maracanaú – RPPS, regularmente instituído por Lei, e dá outras providências.**

**ROBERTO SOARES PESSOA, Prefeito de Maracanaú**:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono a seguinte Lei:

## TÍTULO ÚNICO
## Do Instituto de Previdência do Município de Maracanaú

**Art. 1º.** Fica criado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ – IPM-MARACANAÚ, autarquia com personalidade jurídica de direito público interno, integrante da administração indireta do Município, vinculada à Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais, com autonomia administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial, nos termos desta Lei, com sede e foro na cidade de Maracanaú, com prazo de duração indeterminado.

**§ 1º** - Todas as atividades de natureza previdenciária e contábil, referentes aos servidores cobertos pelo RPPS de Maracanaú, regulamente criado por Lei, passarão para a competência do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ - IPM-MARACANAÚ.

**§ 2º** - Até que o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ - IPM-MARACANAÚ assuma efetivamente as atividades de que trata o § 1º, será obrigação do Setor de Benefícios – Órgão vinculado à Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais -, manter a atual forma de processamento e pagamento dos benefícios previdenciários destinados aos seus atuais servidores ativos, inativos e pensionistas.

**§ 3º** - O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ - IPM-MARACANAÚ contará com quadro próprio de servidores, composto de cargos em comissão e de cargos efetivos, a serem providos na forma da Constituição Federal, nas quantidades, denominações, cargas horárias semanais e salários especificados nesta Lei ou Lei específica.

**§ 4º** - O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ - IPM-MARACANAÚ poderá utilizar-se de servidores cedidos pelo Município de Maracanaú ou contratados, assim como a cessão de equipamentos necessários ao seu pleno funcionamento.

**Art. 2º.** O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ - IPM-MARACANAÚ é o órgão responsável pela administração e funcionamento do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Maracanaú – RPPS, com base em normas gerais de contabilidade e atuária de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, bem como gerir os seus recursos financeiros, com prazo de duração indeterminado.

**Art. 3º.** O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE MARACANAÚ – IPM-MARACANAÚ será regido por esta Lei, pela Lei instituidora do RPPS, pelo art. 40 da Constituição Federal, pela Lei Federal nº. 9.717, de 17 de novembro de 1998, pela Lei Federal nº. 10.887, de 18 de junho de 2004 e demais legislações pertinentes à matéria para garantir o plano de benefício do RPPS, sendo a Unidade Gestora Única do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maracanaú, conforme preceitua o § 20 do Art. 40 da CF/88.

Carlos Eduardo Lima de Souza
SUB - PROCURADOR GERAL

AFIXADO
EM: 26/12/16
Daniele Carlos Moreira
MAT 21500



**Art. 4°.** A estrutura do IPM-MARACANAÚ será composta dos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal de Previdência;

II – Diretoria Executiva:

a) Diretor-Presidente;

b) Diretor Administrativo;

c) Diretor de Benefícios;

c) Diretor Financeiro e Atuária;

d) Diretor Jurídico.

**§ 1° -** O Diretor-Presidente do IPM-MARACANAÚ será escolhido dentre pessoas de reconhecida capacidade e reputação ilibada, com formação superior, para um mandato de 2 (dois) anos, permitido sua recondução, sem limite de mandatos.

**§ 2° -** O Diretor Administrativo, Diretor de Benefícios e Diretor Financeiro e Atuária e o Diretor Jurídico serão escolhidos dentre pessoas com formação superior, que possuam reconhecida capacidade e reputação ilibada, para um mandato de 2 (dois) anos, permitido sua recondução, sem limite de mandatos.

**§ 3° -** O Diretor-Presidente do IPM-MARACANAÚ perceberá subsídios iguais ao de Secretário, tendo o mesmo *status*, e os demais Diretores perceberão subsídios correspondentes a 70% (setenta por cento) do vencimento do Diretor-Presidente.

**§ 4° -** Para compor o quadro de pessoal poderá o IPM-MARACANAÚ utilizar da contratação temporária, nos termos da lei municipal específica ou a cessão de servidores do Município, permanecendo estes transferidos de seus órgãos de origem para o IPM-MARACANAÚ, até que se realize concurso público.

**Art. 5°**. Fica instituído o Conselho Municipal de Previdência – CMP, órgão superior de deliberação colegiada, composto por 08 (oito) membros efetivos e respectivos suplentes, todos nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução e terá a seguinte composição:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal indicados, com seus respectivos suplentes, pelo Chefe do Poder;

II – 02 (dois) representantes do Poder Legislativo indicados, com seus respectivos suplentes, pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal;

III – 04 (quatro) representantes dos segurados e beneficiários do regime Próprio de Previdência Social do Município de Maracanaú, sendo 02 (dois) representantes dos servidores ativos e 02 (dois) representantes dos inativos e pensionistas.

**§ 1° -** Cada membro terá um suplente com igual período de mandato do titular, também admitida uma recondução.

**§ 2° -** Os membros do CMP e respectivos suplentes serão escolhidos da seguinte forma:

I - o Presidente, que terá o voto de qualidade, será indicado pelo Prefeito Municipal;

II - os representantes do Executivo e do Legislativo serão indicados pelos respectivos poderes; e,

III - os representantes dos Servidores, dos Inativos e dos Pensionistas, eleitos entre seus pares, serão indicados pelos Sindicatos ou Associações correspondentes, legalmente constituídas e cadastradas no Ministério do Trabalho e Emprego, ou ainda, por uma comissão de representação, caso não haja sindicato ou associação.

**§ 3° -** Os membros do CMP não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em administrativo processo legal, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

**§ 4° -** Serão afastados se culpados por falta grave ou infração legalmente apurados, puníveis com as demissões, ou, em caso de vacância, se assim for entendida decorrente da ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro, intercaladas no mesmo ano.

AFIXADO
EM: 26/12/12
Daniele Carlos Moreira
MAT 21500



**§ 5º -** O Presidente deverá indicar o Secretário do CMP, que será substituído, em suas ausências e impedimentos, por membro para tanto designado pelo próprio Secretário, por período não superior a 30 (trinta) dias consecutivos. Após esse período, o presidente deverá indicar novo Secretário.

**Art. 6°.** O Conselho Municipal de Previdência – CMP reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais, públicas e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, 3 (três) de seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante publicação, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo Único.** Das reuniões do CMP, serão lavradas atas em livro próprio que serão assinados, no mínimo, pelos membros do Conselho que deu o *quorum* e pelos servidores presentes que desejarem.

**Art. 7º.** As decisões do CMP serão tomadas por maioria, exigido o *quorum* mínimo de 04 (quatro) membros, cabendo ao Presidente apenas o voto de qualidade.

**Art. 8º.** As reuniões serão presididas pelo Presidente e, em seus impedimentos, pelo seu suplente, devidamente indicado.

**§ 1º -** Na ausência do Presidente e seu suplente, os membros presentes escolherão entre os Conselheiros aquele que presidirá a reunião.

**§ 2º -** O Conselho deliberará sobre os assuntos constantes da pauta de reunião, cabendo a cada um de seus membros um voto.

**§ 3º -** As deliberações do Conselho resultarão, quando possível, do consenso de seus membros.

**Art. 9º.** Incumbirá à Diretoria Executiva proporcionar ao CMP os meios necessários ao pleno exercício de suas competências.

**Art. 10.** A ordem dos trabalhos das reuniões ordinárias ou extraordinárias será a seguinte:

I – abertura da sessão, com a leitura e votação da ata da sessão anterior;

II – leitura do expediente e da ordem do dia, compreendendo, relato, discussão e votação da matéria constante da mesma;

III – apresentação de proposições, pareceres e comunicações dos membros;

IV – assuntos de ordem geral.

**§ 1º -** A pauta será organizada pelo Secretário, com as matérias a serem submetidas a exame, acompanhadas, quando necessário, de pareceres.

**§ 2º -** A ordem dos trabalhos, estabelecida neste artigo, poderá ser alterada mediante proposta de qualquer membro do Conselho, desde que devidamente justificada e aceita .

**Art. 11.** Compete privativamente ao Conselho Municipal de Previdência – CMP do município de Maracanaú/CE:

I - elaborar seu regimento interno, estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do RPPS;

II - apreciar e aprovar a proposta orçamentária do RPPS;

III - apreciar e aprovar a estrutura administrativa, financeira e técnica do IPM-MARACANAÚ;

IV - conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do RPPS;

V - examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;

VI - autorizar a contratação de empresas ou profissionais especializados para assessorar na gestão e para realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;

VII - autorizar a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio do IPM-MARACANAÚ, observada a legislação pertinente;

Carlos Eduardo Xavier de Araújo
SUB - PROCURADOR GERAL

AFIXADO
EM: 26/12/17
Daniele Carlos Moreira
MAT 21500



VIII - aprovar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pelo IPM-MARACANAÚ;

IX - deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;

X - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do IPM-MARACANAÚ;

XI - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;

XII - manifestar-se sobre a prestação de contas quadrimestral e anual a ser remetida ao Tribunal de Contas competente;

XIII - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;

XIV - dirimir dúvida quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;

XV - garantir o pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do RPPS;

XVI - levantar os débitos que porventura o Município tem para com o RPPS e apresentar ao Prefeito Municipal para a realização do pagamento.

XVII - manifestar-se em projetos de lei de acordos de composição de débitos previdenciários do Município com o RPPS; e

XVIII - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS.

**Parágrafo Único.** Para os assuntos relativos ao Orçamento e Finanças do IPM-MARACANAÚ, o CMP convocará o Diretor Financeiro e Atuária para exposição do assunto, sem direito a voto.

**Art. 12.** A vacância dos conselheiros ocorrerá por:

I – falecimento;

II – renúncia – expressa ou tácita;

III – perda da condição de servidor.

**Parágrafo Único** - Ocorrida a vacância é automaticamente empossado como titular o suplente, para que complete o mandato interrompido.

**Art. 13.** A Diretoria Executiva é o órgão superior de administração do Instituto de Previdência do Município de Maracanaú - IPM-MARACANAÚ.

**Art. 14.** A Diretoria Executiva será composta de um Diretor-Presidente, um Diretor Administrativo, um Diretor de Benefícios e um Diretor Financeiro e Atuária, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre pessoas qualificadas para a função e que detenham conhecimento compatível com o cargo a ser exercido.

**§ 1º** - O Diretor-Presidente será substituído, nas ausências ou impedimentos temporários, por um dos Diretores, sem prejuízo das atribuições deste cargo.

**§ 2º -** Em caso de vacância de qualquer cargo na Diretoria, caberá ao Chefe do Poder Executivo nomear o substituto, para cumprimento do restante do mandato do substituído.

**Art. 15.** Compete ao Diretor-Presidente:

I - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Municipal de Previdência- CMP e as legislações referentes ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Maracanaú;

II - Submeter ao Conselho Municipal de Previdência a política e diretrizes de investimentos das reservas garantidoras de benefícios do IPM-MARACANAÚ;

III - Decidir sobre os investimentos das reservas garantidoras de benefícios do IPM-MARACANAÚ, observada a Política de Investimentos e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Municipal de Previdência;

Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUB - PROCURADOR GERAL

**Art. 18.** Ao Diretor Financeiro e Atuário compete:

I - Controlar as ações referentes a Finanças e de Patrimônio;

II - Praticar os atos de gestão orçamentária e de planejamento financeiro;

III - Controlar e disciplinar os recebimentos e pagamentos;

IV - Acompanhar o fluxo de caixa do IPM-MARACANAÚ, zelando pela sua solvabilidade;

V - Coordenar e supervisionar os assuntos relacionados com a área contábil;

VI - Avaliar o desempenho dos gestores das aplicações financeiras e investimentos;

VII - Autorizar os pagamentos;

VIII - Operacionalizar e acompanhar o sistema COMPREV;

IX - Assinar os relatórios contábeis;

X - Assinar cheque conjuntamente com o Presidente;

XI - Elaborar política e diretrizes de aplicação e investimentos dos recursos financeiros, a ser submetido ao Conselho Municipal de Previdência pela Diretoria;

XII - Aprovar conjuntamente com o CMP os cálculos atuariais mediante parecer do Atuário.

**Art. 19.** Ao Diretor Jurídico compete

I - Analisar e acompanhar os processos de Aposentadorias, Pensões e Auxílios dos Servidores Públicos Municipais;

II – Emitir Pareceres Jurídicos;

III – planejar, controlar e dirigir atividades ligadas à área jurídica, nos mais diversos ramos.

IV – Elaborar e acompanhar ações administrativas e judiciais contra terceiros, defendendo os interesses deste Instituto de Previdência, ressalvada a competência da Procuradoria Geral do Município.

**Art. 20.** Os recursos necessários para atender a despesa decorrente desta Lei, decorrerão da taxa de administração prevista na Lei Municipal que instituiu o RPPS de Maracanaú.

**Art. 21.** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de julho de 2013, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**ROBERTO PESSOA**
**PREFEITO DE MARACANAÚ**

AFIXADO
EM: 26/12/12
Daniele Carlos Moreira
MAT 21500

**ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 130/2012 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**